



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 23 de julho de 2024.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Julgamento do Recurso Administrativo
Processo Administrativo nº: 038/2024;
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2024;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Engenharia visando à Construção e Requalificação de Praças na Sede e Zona Rural deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico.

RECORRENTE: INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 12.031.002/0001-27.

Trata o presente de DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentada pela empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.031.002/0001-27, com sede à Praça da Matriz, número 12, CEP 44.698-000, Bairro/Distrito Centro, município de São José do Jacuípe, BA, que apresentou recurso contra decisão do Agente de Contratação em sessão iniciada no dia 11 de julho de 2024, referente ao Processo Licitatório via Concorrência Eletrônica nº 005/2024, tendo em vista sua desclassificação por prática de preço inexequível, em desconformidade com o Artigo 59, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, bem como 8.5 do Edital.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

A peça recursal foi encaminhada em horário de expediente no dia 19 de julho de 2024 junto a Plataforma da BLL, portanto apresentado tempestivamente, nos termos do Art. 165, I, da Lei Federal 14.133/2021.

2 – DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES:

Apresentadas, tempestivamente, as razões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente:

2.1. Fatos apresentados pela Peça Recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Abaixo transcrevemos a peça recursal interposta pela Recorrente alegando:

- a) A reavaliação da decisão de desclassificação da proposta apresentada pela INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA.

2.1.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR PREÇO INEXEQUÍVEL.

Conforme consta na ata do processo licitatório, nos 07 (sete) Lotes do certame da Concorrência Eletrônica Nº 005/2024 a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA em todos apresentou Proposta final com valores abaixo 75% do valor orçado pela Administração.

A redação do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que determina, que no caso de serviços de engenharia, como é o caso dos autos, é considerada inexequível a proposta que for inferior a 75% do preço orçado pela Administração.

Assim, a interpretação é de que a inexequibilidade do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, é absoluta, uma vez que a lei Federal Nº 14.133/2021 estabelecem quando a proposta é considerada inexequível. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, " No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; (Acórdão 2198/2023. Tel. Min. Antonio Anastasia. Processo 033.663/2023-8. Data da sessão: 25/10/2023).

O art. 59, inc. III da Lei nº 14.133/2021 estabelece que devem ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

Portanto, a proposta da empresa recorrida, INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.002/0001-27, é inferior a 75% do valor orçado pela Administração, conseqüentemente é considerada inexequível, com isso, a proposta da empresa recorrida foi desclassificada.

3 – DA DECISÃO:

- a) Diante de todo o exposto acima, na qualidade de Agente de Contratação do Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie bem como nos argumentos apresentados, norteados pelos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido MANTER a decisão de desclassificação da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.002/0001-27;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

-
- b) Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Atenciosamente,

Milton da Cruz Neres
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº: 038/2024;
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2024;

Visto:

Trata – se de “RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO” proferido pelo Agente de Contratação, referente ao Processo Licitatório via Concorrência Eletrônica Nº 005/2024 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Engenharia visando à Construção e Requalificação de Praças na Sede e Zona Rural deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico. Servimo-nos do presente, considerando os poderes a mim conferidos como Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, **DECIDO pelo acatamento e manutenção do quanto já processado e decidido pelo Agente de Contratação.**

Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 24 de julho de 2024.

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal